

Parecer n.º 27/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 720/2018 que “Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Ilustríssimo Senhor Marcos Pereira Ávila”

Autor: Deputado Baiano Filho

Relator (a): Deputado (a)

José Baiano Filho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/11/2018, sendo colocada em pauta no dia 27/11/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 06/12/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 07/01/2019, tendo a esta aportada no dia 08/01/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 720/2018, de autoria do Deputado Baiano Filho, que concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Marcos Pereira Ávila.

O autor justifica a propositura nos seguintes termos:

“Marcos Pereira Ávila, casado e pai de cinco filhos. Possui extensa e valorosa formação, graduado em medicina pela Universidade Federal de Uberlândia, complementou seus estudos em Harvard Medical School e Retina Foundation em Boston nos Estados Unidos da América.

O histórico dos trabalhos no desenvolvimento científico é extenso e louvável, um atuante incansável na vida acadêmica, pontuo o exercício da docência como titular de Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás; professor orientador da Universidade de Brasília-UnB; possui extensa publicação em revistas científica, é autor de inúmeros capítulos de livros, orientou mais de trezentos pós-graduandos, mestrandos e doutorandos.

Membro do Conselho Editorial do Retina Journal nos EUA; da Academia Americana de Oftalmologia; da Academia Pan-Americana de Oftalmologia; da Sociedade Americana de Especialistas em Retina, dentre outras sociedades médicas nacionais e internacionais. Exerceu a presidência do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo.

O trabalho desenvolvido merece destaque pela promoção de saúde visual e desenvolvimento educacional. Sob sua orientação foram realizados atendimentos oftalmológicos em campanhas de saúde pública para pessoas da comunidade na



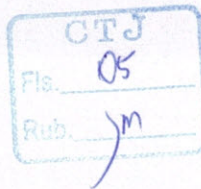
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



região Centro Oeste, levando atendimento oftalmológico gratuito para mais de um milhão de pessoas carentes na última década.

Destarte, pelas razões resumidamente apresentadas por seus relevantes serviços prestados no cenário social e educacional à sociedade mato-grossense, propõem a concessão Comenda Dante de Oliveira ao

Senhor MARCOS PEREIRA ÁVILA, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto apresento a proposição legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua merecida aprovação.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Resolução, que concede a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Gisela Simona Viana de Souza, como medida para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área de direitos humanos, democracia e da cidadania mato-grossense.

Referida Comenda foi instituída pela Resolução n.º 4.414/2016, a qual assim dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Instituir a Comenda Dante de Oliveira, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área de direitos humanos, democracia e da cidadania mato-grossense.

Art. 2º A Comenda Dante de Oliveira constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus, integrada por medalha e diploma, a ser concedida por iniciativa de parlamentar estadual, através de Projeto de Resolução.

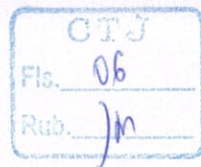
§ 1º Cada Deputado poderá propor a concessão de até 05 (cinco) medalhas e 05 (cinco) diplomas por Legislatura.

§ 2º A análise da proposição de concessão da Comenda Dante de Oliveira será realizada pelos parlamentares estaduais.

§ 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Dante de Oliveira deverá estar, regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo das atividades que justifiquem sua indicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 4º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é o guardião-mor da Comenda Dante de Oliveira.

O currículo pessoal do homenageado e o resumo das atividades que justifiquem sua indicação constam às fls. 02/03, demonstrando as ações desenvolvidas pelo mesmo em benefício da sociedade mato-grossense.

Ainda, o artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual assim dispõe:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...
XXVIII – emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções.

Logo, o presente Projeto de Resolução está em conformidade com a legislação, se insere no rol das competências do Poder Legislativo e se encontra de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 720/2018, de autoria do Deputado Baiano Filho.

Sala das Comissões, em 09 de 01 de 2019.



07
jm

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 720/2018 – Parecer n.º 27/2019
Reunião da Comissão em 08 / 01 / 19
Presidente: Deputado (a) Januário Riva - em exercício
Relator (a): Deputado (a) Januário Riva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 720/2018, de autoria do Deputado Baiano Filho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Januário
Membros	Januário
	Januário
	Januário